

LEI Nº 1.484/2006 – DE 30 DE MAIO DE 2006

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir e parcelar as dívidas previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cujos fatos geradores ocorreram no período compreendido entre Janeiro/2005 e Agosto/2005.

Parágrafo primeiro. o valor da dívida de que trata o presente artigo é de R\$ 16.234,29 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), referente ao Poder Executivo.

Parágrafo segundo. Os valores relativos à parte dos exercentes de mandato eletivo, serão cobrados pelo Município, em percentuais definidos em obediência aos mesmos critérios utilizados pelo INSS até a data da consolidação do débito, podendo ser parcelado em até 30 (trinta) meses para devolução aos cofres públicos municipais, obedecendo, também, neste caso, aos mesmos critérios de atualização que o INSS aplicará ao parcelamento firmado pelo município e ratificado pela presente Lei.

Art. 2º. O prazo de amortização dos débitos será de 30 (trinta) meses, mediante a retenção da cota no Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder ao desconto das contribuições previdenciárias devidas diretamente da cota do Fundo de Participação do Município – FPM.

Art. 3º. Os débitos estarão sujeitos à atualização pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Art. 4º. Para atendimento das amortizações previstas nesta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a contabilização dos referidos valores no Orçamento do Município, bem como inscrevê-los em dívida fundada interna.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios, em cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2006.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no que não for auto-aplicável.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, 30 de maio de 2006

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal